

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

LEI Nº 510/2015.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para a inclusão de elemento de despesa no Orçamento vigente.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para a inclusão de elemento de despesa no Orçamento vigente.

§ 1º Acrescente-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, o seguinte elemento de despesa, conforme abaixo discriminados:

Poder:	02.00.00	Executivo
Orgão	02.06.00	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:	02.06.08	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-função:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0006	Cidade Saudável
Projeto/Atividade:	2035	Manut. Do Bloco da Assistência Farmacêutica
Categoria Econômica:	3	Despesas Correntes
Grupo de Despesa:	1	Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de Aplicação:	90	Aplicações Diretas
Elemento de Despesa:	11	Vencimento e Vantagens Fixas
Fonte de Recurso	14	Transferência de Recursos do Sus R\$ 24.000,00
DDR	50	Assistência Farmacêutica

Art. 2º Os recursos, para a cobertura do presente crédito adicional, decorrerão do recebimento de recurso **PROG NAC DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS)** a ser contabilizado através do Código de Receita **1721.33.51.02**, na fonte **14 - Transferência de Recursos do SUS, Detalhamento 50 Assistência Farmacêutica**.

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 - 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 -
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2015.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA
Prefeito Municipal

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1FBC2B749CE92A558ADD48D2917D0ECD

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

LEI Nº 511/2015

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 410/2010 e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 410/2010 passa vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O imóvel escolar tem dimensões poligonal irregular com área total de 0,4160 hectares, incluindo uma quadra poliesportiva.

Art. 2º. Fica revogado o § 4º do artigo 2º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, DO ESTADO DA BAHIA, Miguel Calmon, em 15 de maio de 2015.

Nadson Roberto Sampaio Souza
Prefeito Municipal

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX (074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*